



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁIVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal | Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 Regulamentado pelo decreto 452/2016

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariáiva, 30 de junho de 2026

05 Páginas / Ano 10 / Edição nº 1066



LEIS

LEI nº 3126/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 3.019/2025 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

(...)

“II – Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;**
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP;**
- c) Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH;**
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL;**
- e) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC;**
- f) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;**
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF;** (Alterada pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)
- h) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC;**
- i) Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP;**
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR;**
- k) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR.” (NR)**

Art. 2º Altera o art. 13 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 13. A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**
- I. Secretaria Municipal de Governo;**
 - II. Superintendência de Gabinete;**
 - III. Superintendência de Comunicação;**
 - IV. Departamento de Gabinete e Agenda Institucional:**
 - a) Divisão de Atendimento ao Cidadão e Ouvidoria;**
 - b) Divisão de Cerimonial;**
 - V. Departamento de Administração, Expediente e Projetos Governamentais:**
 - a) Divisão de Administração e Expediente;**
 - b) Divisão de Programas e Projetos Governamentais;**
 - c) Divisão de Relações Legislativas.**
 - VI. Departamento de Comunicação Institucional, Visual e Imagem Oficial:**
 - a) Divisão de Relações Públicas;**
 - b) Divisão de Imprensa Oficial, Mídias e Redes Sociais;**
 - c) Divisão de Fotografia e Captação de Imagem.” (NR)**

Art. 3º Altera o art. 14 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**
- I. Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário;**
 - II. Superintendência de Governança e de Aquisições e Contratações;**
 - III. Superintendência de Planejamento e Gestão, Convênios e Prestação de Contas;**
 - IV. Departamento de Compras e Licitações;**
 - V. Departamento de Contabilidade e Tesouraria:**
 - a) Divisão de Análise Control e Liquidação de Pagamentos.” (NR)**

Art. 4º Altera o art. 15 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH, fica constituída dos seguintes Órgãos e respectivos cargos:**
- I. Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal;**
 - II. Departamento de Recursos Humanos:**
 - a) Divisão de Pessoal;**
 - b) Divisão de Gestão de Material, Patrimônio Móvel e Almoarifado;**
 - c) Divisão de Gestão, Expediente e Arquivo;**
 - d) Divisão de Segurança do Trabalho;**
 - III. Departamento de Tecnologia da Informação:**
 - a) Divisão de Tecnologia, Informática e Suprimentos;**
 - b) Departamento de Receita Municipal:**
 - a) Divisão de Fiscalização de Receita Municipal Urbana e Rural.” (NR)**

Art. 5º Altera o art. 16 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 16. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**
- I. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária;**
 - II. Superintendência de Utilidade Pública;**
 - III. Superintendência de Logística;**
 - a) Divisão de Frota;**
 - b) Divisão de Transporte Rural;**
 - IV. Superintendência de Agropecuária;**
 - V. Departamento de Agropecuária;**
 - a) Divisão de Fomento à Agricultura e Pecuária;**
 - VI. Departamento de Garagens e Mecânica:**
 - a) Divisão de Mecânica de Veículos e Máquinas;**
 - VII. Departamento de Obras e Projetos:**
 - a) Divisão de Execução de Obras;**
 - VIII. Departamento de Urbanismo e Iluminação Pública:**
 - a) Divisão de Iluminação Pública;**
 - b) Divisão de Paisagismo;**
 - IX. Departamento de Manutenção dos Próprios Municípios:**
 - a) Divisão de Pinturas e Reparos;**
 - X. Departamento de Cemitérios e Capelas;**

XI. Departamento de Bem Estar Animal.” (NR)

Art. 6º Altera o art. 17 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**
- I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**
 - II. Departamento de Educação:**
 - a) Divisão Pedagógica;**
 - b) Divisão de Documentação Escolar;**
 - III. Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar;**
 - IV. Departamento Administrativo e Estrutural SEMEC;**
 - V. Departamento Gráfico;**
 - VI. Departamento de Cultura;**
 - VII. Departamento de Ensino Profissionalizante;**
 - VIII. Departamento de Transporte Escolar;**
 - IX. Departamento de Esportes:**
 - a) Divisão de Planejamento Esportivo e Atividades de Lazer;**
 - X. Departamento de Lazer e Recreação.” (NR)**

Art. 7º Altera o art. 18 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**
- I. Secretaria Municipal de Saúde;**
 - II. Superintendência Hospitalar;**
 - III. Departamento de Atenção Básica, Especializada e Central de Leitões:**
 - a) Divisão de Controle e Regulação de Central de Leitões;**
 - IV. Departamento Administrativo e Estrutural da SEMUS:**
 - a) Divisão de Controle de Farmácia;**
 - b) Divisão de Programa Básico;**
 - c) Divisão de Tratamento Fora de Domicílio – TFD;**
 - d) Divisão de Frota SEMUS;**
 - V. Divisão de Epidemiologia;**
 - VI. Departamento de Auditoria e Ouvidoria;**
 - VII. Departamento de Saúde Bucal;**
 - VIII. Departamento de Atendimento à Pessoa com Deficiência;**
 - IX. Departamento Financeiro, Informação e Acompanhamento de Dados da SEMUS.” (NR)**

Art. 8º Altera o art. 19 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação: (Alterada pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)**
- II - Departamento de Gestão Técnica e Vigilância Socioassistencial:**
 - a) Divisão de Finanças, Planejamento, Administração e vigilância Socioassistencial;**
- III - Departamento de Políticas Públicas para a Mulher e Família;**
- IV - Departamento de Proteção Básica e Proteção Social Especial:**
 - a) Divisão do CRAS Pedrinha;**
 - b) Divisão do CRAS Primavera;**
 - c) Divisão de Projetos Sociais;**
 - d) Divisão do CREAS;**
- V - Departamento de Habitação e Programas de Moradia:**
 - a) Divisão de Demandas Habitacionais e Regularização Fundiária.” (NR)**

Art. 9º Altera o art. 25 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR, fica constituída dos seguintes órgãos e respectivos cargos:**
- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo: (Alterada pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)**
 - II - Superintendência de Proteção Ambiental: (Alterada pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)**
 - III - Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade:**
 - a) Divisão de Meio Ambiente e Proteção aos Parques Ambientais;**
 - IV - Departamento de Feira Verde;**
 - V - Departamento de Parques e Jardins;**
 - VI - Departamento de Turismo;**
 - VII - Departamento de Gerenciamento de Resíduos.” (NR)**

Art. 10. Altera o art. 29 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 29. Compete ao Secretário Municipal de Governo: assistir direta e imediatamente ao Prefeito na sua representação com autoridades civis, políticas, militares e com a Casa Legislativa Municipal; Recepcionar, estudar e triar o expediente encaminhado ao Prefeito; Transmitir e controlar a execução das ordens dele emanadas, e também receber, triar e encaminhar os municípios para Audiência Pública com o Prefeito Municipal; Anotar e encaminhar as reivindicações da população junto ao Prefeito Municipal; Receber, preparar e expedir a documentação do Gabinete, bem como organizar e atualizar os arquivos, cadastros e protocolos; Colaborar na preparação de informativos permanentes de interesse do público interno e externo; Desenvolver as atividades de suporte necessárias às relações entre o Executivo e o Legislativo Municipal; Controlar os requerimentos e pedidos de informações encaminhados à Prefeitura Municipal pela Casa Legislativa Municipal; Auxiliar o Prefeito Municipal em suas relações com órgãos públicos e privados; fazer a interligação entre as diversas esferas governamentais e a população; atender as associações e demais entidades organizadas em atuação no Município de Jaguariáiva; avaliar, mediante o sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos a ação governamental e da gestão**

fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; Divulgar de atividades do Executivo Municipal; Acompanhar e registrar de atividades cívicas, culturais, recreativas e sociais, que envolvam a comunidade, para fins de documentário e arquivo histórico da Administração Municipal; Fazer publicar o DOE – Diário Oficial Eletrônico do Município; Coordenar e executar os serviços pertinentes à radiodifusão; Divulgação de Notícias Institucionais do Município e de utilidade pública; Responder pelas publicações contidas nas páginas de rede sociais do Município; Inserir para publicação informações relevantes ao cidadão no site oficial da prefeitura; Desempenhar outras atividades afins ou que lhe forem delegadas.” (NR)

Art. 11. Altera o art. 30 da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Orçamentário - SEFIP: executar e exercer as atividades relativas à política econômica e financeira; Receber, pagar, guardar e movimentar as finanças e outros valores pertencentes ao Poder Executivo; Supervisionar e controlar os investimentos, bem como a capacidade de endividamento do Município; Elaborar e executar os orçamentos e diretrizes orçamentárias do Município, bem como o Plano Plurianual; Realizar estudos para a viabilização das operações de crédito do Município; Controlar e acompanhar a execução da despesa pública municipal, inclusive a emissão de empenhos; Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a legislação, referentes à receita e despesa pública municipal; Controlar a movimentação e saldos bancários; Assurar a documentação para pagamento de despesas orçamentárias e extra orçamentárias; Controlar a escrituração contábil e financeira do Município e a liquidação e o pagamento de despesas; Elaborar balanços, demonstrativos e balanços; Publicar os informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal; Prestar periodicamente contas e cumprir as exigências do controle interno; Assessorar as unidades do Município em assuntos financeiros; Organizar, controlar e atualizar o cadastro geral de fornecedores e de prestação de serviços; Elaborar projetos, programas e planos de governo; Coordenar em conjunto com as demais secretarias Municipais a elaboração da proposta orçamentária anual, do Plano Plurianual, bem como a programação anual de despesas, adequando os recursos aos objetivos e metas governamentais constantes do mesmo; Planejar e pesquisar de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação sistemática entre os diversos órgãos públicos e a comunidade; Implementar softwares de gerenciamento da Governança Municipal, promovendo a interação e o alinhamento do planejamento da tecnologia da informação; Assessorar o Prefeito e demais setores.” (NR)

Art. 12. Altera o art. 31 e a nomenclatura da seção III, do capítulo III, da Lei Municipal 3.019/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção III
Da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal
“Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH: executar e exercer as atividades relativas a expediente, documentação, comunicação interna, protocolo, arquivo e zeladoria, recrutamento e seleção de pessoal, regime jurídico, treinamento, controles funcionais e demais atividades relacionadas aos servidores; elaborar folha de pagamento e controle de atos formais de pessoal; executar a política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, gerir plano de carreira; executar a avaliação de desempenho e estágio probatório e a implementação da política salarial; controlar o material de expediente do Município, bem como o consumo de água e energia elétrica e telefonia dos prédios públicos; aprovar ou atestar materiais inservíveis; dar manutenção ao equipamento de uso geral da administração, bem como os de sua guarda; receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento definitivo de papéis do Município; promover a coordenação e acompanhamento dos serviços de telefonia, reprografia, zeladoria, copa, refeitório, limpeza e conservação do edifício-sede; ~~assistir direta e imediatamente ao Prefeito na sua representação com autoridades civis, políticas, militares e com a Casa Legislativa Municipal (Suprimido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026);~~ Executar as atividades relativas à Tecnologia da Informação e Informática; Administrar e gerenciar as atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura; Coordenar os serviços de Segurança do Trabalho; Coordenar os serviços de levantamento de condições ambientais dos locais de trabalho dos servidores para a elaboração dos PPRA e PCMSO de toda a Organização, bem como a implantação da CIPA; Gerenciar toda as atividades correlatas ao setor de segurança e higiene do trabalho para assegurar o cumprimento da NR e toda legislação; coordenar as atividades de lançamento, fiscalização, arrecadação dos tributos e demais receitas municipais; proceder ao acompanhamento e controle da receita municipal; expedir o boletim de alvarás; Fiscalizar o comércio e as posturas municipais; Dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos, e demais rendas do Erário; Executar demais atividades pertencentes a sua área de atuação.” (NR)

Art. 13. Altera o art. 32 e a nomenclatura da seção IV do capítulo III da Lei Municipal 3.019/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária
“Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL: executar obras públicas de interesse do Município como construção, reformas, manutenção e reparos; executar projetos e orçamentos técnicos na área de engenharia, diretamente ou por contratação de terceiros; manter instalações públicas municipais,



construir meio-fio; projetar, instalar, manter e conservar parques, praças e demais logradouros públicos urbanos; estudar, planejar e fiscalizar a ampliação e remodelação da rede de iluminação pública, atender aos serviços de manutenção e conservação da mesma; coordenar e fiscalizar as atividades de coleta, varrição, capina, serviços complementares; Desenvolver processo permanente e contínuo de acompanhamento, avaliação e aprimoramento da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano, inclusive as relativas ao Plano Diretor, zoneamento, Parcelamento, ao Uso e Ocupação do Solo, às Operações Urbanas e demais instrumentos urbanísticos; Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos interagido com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil; Promover a integração dos planos, programas e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, de forma a maximizar os resultados positivos para a Cidade de Jaguaraiava; Desenvolver e consolidar planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor; Formular políticas, diretrizes e ações que propiciem o posicionamento do Município em questões relacionadas ao seu desenvolvimento urbano, incluindo as que decorram de sua inserção em planos nacionais, regionais e estaduais; Desenvolver os mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada, com outros setores das políticas públicas e com outras esferas de governo, utilizando os instrumentos de política urbana; coordenar, manter, reparar e zelar pela frota pública; Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades de desenvolvimento do comércio local e regional; Executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento de alimentos de primeira necessidade; Promover e supervisionar os cursos de mecanização agrícola; Apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento; Selecionar os meios mais eficazes de produção, armazenamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzida no Município; Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de processamento e industrialização de produtos de origem animal e vegetal do Município; Articular-se com entidades e associações locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos na área de sua competência; Fiscalizar o cumprimento das legislações de sanidade animal, e de produção agropecuária visando a proteção ambiental das áreas rurais; Cadastrar e manter atualizados os dados de produção, individual e dos produtores rurais do município; Coordenar programas de sanidade animal, promovendo campanhas de vacinação para o controle e erradicação de zoonoses e doenças que afetam a produção animal, em parceria com a Secretaria de Saúde; Executar demais atividades pertinentes a sua área de atuação." (NR)

Art. 14. Altera o art. 33 e a nomenclatura da seção V do capítulo III da Lei Municipal 3.019/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção V Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

"Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMEC: implantar e executar o Plano Municipal de Ensino; Programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino; Cumprir a Constituição Federal no que se refere aos objetivos da educação que é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania; Planejar, organizar, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o sistema educacional em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Executar o plano de metas do Governo Municipal e Plano Municipal de Educação, reduzindo o analfabetismo e o déficit educacional, mediante a ampliação e a melhoria da rede de ensino, inclusive com a criação de novas unidades que atendam efetivamente a demandas das matrículas; Gerenciar a documentação escolar e estatística, bem como a estrutura e funcionamento dos estabelecimentos de ensino; Realizar avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readaptação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria; Manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito. Prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, conforme a necessidade do aluno com deficiência; Proporcionar a melhoria da qualidade do ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais da educação; Avaliar programas e projetos desenvolvidos por meio de parcerias externas; Valorizar e apropriar-se do uso das mídias como meio de construção do saber interativo; Adotar todas as providências necessárias à conservação e controle dos níveis, equipamentos, instalações e materiais de consumo utilizados na Secretaria; Estabelecer plano de ação orientatório anual que contemple a criação de mecanismos de controle e avaliação do ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros; Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários; Coordenar o funcionamento de bibliotecas e outros acervos de pesquisa; Adquirir, receber, controlar e distribuir material didático, pedagógico e de consumo para todas as escolas e centros municipais de educação infantil; Controlar as atividades relativas à merenda escolar, elaborar cardápios com o apoio de nutricionistas, realizar o planejamento e remanejamento dos produtos alimentícios para as unidades escolares; Prover de transporte escolar a zona rural sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, garantindo o acesso dos alunos à escola; Planejar, disciplinar, controlar e supervisionar as atividades

técnicas e operacionais do serviço de transporte escolar; Responder pelo andamento da organização escolar, tendo como parâmetro a legislação vigente; Viabilizar a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e/ou privadas, para a implantação de programas e projetos pertinentes à educação; Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor; Proporcionar serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógica junto aos estabelecimentos de educação básica; Promover ações e programas que proporcionem a redução da distorção idade-série na Educação Básica; Organizar a utilização dos espaços públicos como museus, clube, cinema, Casa da Cultura dentre outras; Realizar as atividades da política cultural do Município; Incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações; Proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira; Promover, proteger e preservar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Município; Estimular a produção cultural e a formação de novos artistas; Gerenciar a realização dos eventos municipais nas áreas de sua competência; Promover a manutenção da Casa da Cultura; Manutenção e reestruturação do acervo da Biblioteca Pública Municipal; Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico; Coordenar o transporte escolar facilitando o deslocamento do aluno à sala de aula; formular, executar e avaliar a política Municipal fixada para a promoção do esporte, lazer e atividades físicas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; Formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte, lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Município; Promover o acesso a prática do esporte, o lazer e a atividade física da população do Município de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social; Definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos e dos cenários esportivos para a prática do esporte competitivo, o lazer e as atividades físicas por parte da população e entidades afins no Município; Promover programas e ações de assistência técnica e apoio às representações desportivas municipais, às organizações esportivas e de lazer e a órgãos representativos da comunidade; Promover a articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do esporte, do lazer e da atividade física; Definir, promover e divulgar o calendário anual esportivo e de lazer do Município, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente; Promover a inclusão do Município na programação regional, estadual e nacional de eventos e campeonatos esportivos; Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de esporte, lazer e de atividade física; Coordenar e dirigir políticas públicas de igualdade e cidadania que fomentem o apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude, visando cumprir o definido nos dispositivos legais vigentes, articulando ações que permitam a obtenção de recursos públicos perante os Governos Estadual e Federal; Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do esporte e lazer do Município; Realizar ações de captação de recursos que permitam a viabilização do financiamento dos programas e ações dentro de sua competência; realizar a administração de gímnios esportivos, praças de esporte, espaços e equipamentos desportivos e de lazer; Executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação." (NR)

Art. 15. Altera o art. 35 e a nomenclatura da seção VII do capítulo III da Lei Municipal 3.019/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VII Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação

"Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação – SEDESMF: organizar os serviços de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), organizados por níveis de complexidade, sendo eles: Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade através de equipamentos públicos, programas e serviços da Política de Assistência Social, conforme preconiza a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Promover o desenvolvimento socioeconômico do cidadão mediante ações de capacitação e profissionalização; Propor políticas de investimento dos recursos públicos; promover a integração das políticas do Município com os órgãos das esferas Estadual e Federal na captação de recursos; atender e prestar serviços de assistência social no município; Executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementem políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população; Elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento de renda do trabalhador; Receber pessoas necessitadas que procurem o Poder Público em busca de ajuda individual tomando as medidas cabíveis, em cada caso, inclusive quanto ao apoio para funeral; Apoiar o trabalho das entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções autorizadas por Lei Municipal; Coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural; Proporcionar alternativas para a solução dos atendimentos, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes; Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário; Prestar apoio a pessoa com deficiência e ao idoso; Promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo

Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente; Efetivar políticas públicas de promoção da igualdade racial, juventude, gênero, pessoa idosa, pessoa com deficiência, com o intuito de gerar perspectivas para o futuro e a garantia de seus direitos fundamentais; Planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem à defesa dos direitos das mulheres e da Família, assegurando-lhes a plena participação da vida sócio econômica, política e cultural do município, bem como se articular com setores da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionadas às suas atribuições; Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher e da Família no município; Formular políticas de interesse específico das mulheres e da Família, de forma articulada com toda a Administração Municipal, assim como em parceria com os Governos Estadual e Federal, da administração direta e indireta; Adorir ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Proporcionar maiores e melhores condições de inclusão social à mulher; fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de vínculos e promover ganhos sociais e materiais; Proteção e Atendimento Integral à Família, que atua na prevenção, garantindo que famílias em vulnerabilidade tenham acesso a informações, orientação e suporte; regularizar áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização; Apoiar os órgãos competentes, no reassentamento da população deslocada devido à desapropriação de área habitacional decorrente de obra pública ou à desocupação de área de risco; Orientar, em articulação com os órgãos competentes, o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos; Cadastrar famílias para atendimento em programas habitacionais desenvolvidos pelo Município ou em convênio com outras entidades; Desenvolver trabalho técnico social antes, durante e depois da ocupação de conjuntos habitacionais; Executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação." (NR) (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)

Art. 16. Altera o art. 41 e a nomenclatura da seção XIII do capítulo III da Lei Municipal 3.019/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XIII Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

"Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR: planejar, definir, implementar, coordenar e monitorar a política municipal de gestão ambiental; Estabelecer procedimentos para a realização de aprovação de estudos e relatórios de impacto ambiental; Conceder licenças e autorizações para a localização, instalação e operação, bem como fiscalizar e monitorar empreendimentos/atividades de impacto ambiental; Autorizar cortes de árvores nativas segundo os critérios estaduais e federais; Licenciar e outorgar atividades da Prefeitura Municipal; Elaborar e atualizar cadastro municipal de fontes de poluição; Controlar registros e expedir licenças para a exploração de recursos naturais, em articulação com outros órgãos municipais, estaduais e federais; Estabelecer normas, visando a criação, conservação e regeneração de áreas consideradas como de preservação ambiental; Realizar atividades de Educação Ambiental formal e informal; Impor notificações, autos de infração, embargos e restrições por danos causados ao meio ambiente nos termos da legislação em vigor; Revisar e implementar o Plano Municipal de Recursos Hídricos; Apoiar a implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana; Revisar e implantar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; Apoiar a inclusão social de catadores e familiares; Coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico; Apoiar as ações do Conselho Municipal de Meio Ambiente; Criar e manejar Unidades de Conservação; Participar de colegiados e outros sobre as mudanças climáticas; Regularizar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agroflorestais, industriais, comerciais e de prestação de serviços; Participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades e uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais; Exercer a vigilância ambiental e exercer o poder de polícia no âmbito de suas competências legais; Promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle de utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e/ou tóxicos; Autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais; Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza; Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental e normalizar o uso e manejo de recursos naturais; Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias; Promover medidas adequadas à preservação de árvores isolada ou matuca vegetais significativas, através de sua identificação e cadastramento; Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou a exploração de outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada; Administrar as Unidades de Conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nestas áreas; Coordenar e executar o Programa Fim-Verde; organizar e promover os pontos e eventos turísticos do Município, bem como manter cadastro dos mesmos; Incentivar o turismo receptivo, histórico cultural e o ecoturismo; Estimular e apoiar a iniciativa privada ligada ao serviço de turismo e de recuperação e conservação de pontos turísticos; Publicar mapas e guia turístico do Município; Participar de feiras e eventos de promoção do Município; Planejar e implementar dispositivos para exploração regional do Potencial Turístico do Município de Jaguaraiava; Participar de Projetos e ações de outras esferas do governo ligadas à promoção do turismo local e regional; Organizar o calendário de eventos turísticos do Município de Jaguaraiava; Fomentar, por meio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, a participação da coletividade na gestão de assuntos de interesse turístico, especialmente o empregado local;

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVIA Rosana Araújo Lopes - MTB. nº 3194 - PR Jornalista Responsável Secretário Municipal de Comunicação Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta (43) 3535 9306 E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



Elaborar e implementar projetos ligados à exploração turística do Rio Jaguaraiá, e demais rios situados no território do Município de Jaguaraiá; Executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação." (NR)

Art. 17. A Lei Municipal nº 3.019/2025 passa a vigorar acrescida do art. 52-A, com a seguinte redação:

"Art. 52-A. Os recursos aprovados pela Lei Municipal nº 3.097/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguaraiá para o exercício de 2026, destinados às Secretarias Municipais, serão geridos da seguinte forma:

I - os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Comunicação serão geridos pela Secretaria Municipal de Governo;

II - os recursos orçamentários do Departamento de Tributação serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal;

III - os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Turismo serão geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

IV - os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agropecuária serão geridos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária;

V - os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão geridos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

VI - os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Habitação serão geridos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação.

§ 1º Mantêm-se inalterados os demais recursos orçamentários previstos na lei de que trata o caput deste artigo. (Acrescentado pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes administrativos, contábeis e orçamentários necessários à execução da nova estrutura administrativa, inclusive quanto à adequação de unidades orçamentárias, centros de custo, programas, ações e classificações pertinentes, desde que preservado o valor global das dotações aprovadas e observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Complementar Federal nº 101/2000." (NR) (Acrescentado pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)

Art. 18. Altera o Anexo I da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I AGENTES POLÍTICOS

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists various political agents like Secretário Municipal de Governo, Finanças, etc.

Art. 19. Altera o Anexo II da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II CARGOS EM PROVIMENTO COMISSÃO

Table with 3 columns: Estrutura, Cargo em Comissão, and Quantidade. Lists various commission positions like Superintendente de Gabinete, etc.

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Chefe de Divisão de Análise, Controle e Liquidação de Pagamentos.

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Receita Municipal - SEARH (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Diretor do Departamento de Recursos Humanos, etc.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Agropecuária - SEMIL (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Superintendente de Utilidade Pública, Superintendente de Logística, etc.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Diretor do Departamento de Educação, Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição Escolar, etc.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Superintendente Hospitalar, Diretor do Departamento de Atenção Básica Especializada, etc.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Família e Habitação - SEDESMF

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Diretor do Departamento de Gestão Técnica e Vigilância Socioassistencial, etc.

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Chefe de Divisão do CRAS Primavera, Chefe de Divisão do CRAS Pedrinha, etc.

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Superintendente de Indústria e Comércio, Diretor do Departamento de Fomento ao Emprego, etc.

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil - SEMSP

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Diretor do Departamento de Trânsito, Diretor do Departamento de Segurança Pública e Ordem Social, etc.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Superintendente de Proteção Ambiental, Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade, etc.

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - SENJUR

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists positions like Diretor do Departamento Administrativo da SENJUR, Diretor do Departamento do Patrimônio Imóvel, etc.

Gabinete do Prefeito

Table with 3 columns: Cargo, Sigla, and Quantidade. Lists Assessor Jurídico.

Art. 20. Altera o Anexo III da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E EM COMISSÃO

Table with 4 columns: Cargo, Símbolo, Valor (R\$), and Total de Cargos. Lists various political and commission positions with their respective salaries.

Art. 21. Altera o inciso XI do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, CONVÊNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: compete Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento econômico do Município; Assessorar o Prefeito Municipal no planejamento orçamentário das ações políticas e governamentais; Gerenciar a manutenção do sistema e do processo de planejamento orçamentário de desenvolvimento urbano, econômico e social, em conjunto com a sociedade civil; Definir e propor a Política de Desenvolvimento Econômico do Município, suas diretrizes e instrumentos; Estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional, elaborando e subsidiando pareceres, projetos e programas; Participar da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, coordenando a definição dos programas governamentais; Formular e desenvolver a política ambiental, em conjunto com o Departamento de Meio Ambiente, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes, mediante a preservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como patrimônio público e a agricultura e pecuária como atividades econômicas necessárias ao desenvolvimento municipal; Ajustar e desenvolver Convênios com Órgãos Federais e Estaduais, entidades particulares e empresas privadas, objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; Coordenar serviços de elaboração do Orçamento Municipal obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual; Estudar e sistematizar dados sobre economia urbana, rural e regional elaborando pareceres e sugestões para subsidiar projetos e programas municipais;



Executar os serviços de gerenciamento do sistema e do processo de planejamento orçamentário; Assessorar o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento. **Orçamento** – em assuntos pertinentes ao planejamento orçamentário municipal (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026); Executar serviços de elaboração do orçamento municipal subsidiando pareceres, informações e levantamentos; Formular e desenvolver serviços de sistematização de dados coletados para elaboração do orçamento; Executar serviços de acompanhamento do planejamento orçamentário vis a vis o realizado e emitir relatório gerencial; Elaborar relatório para a informação de todas as Secretarias. Coordenar a elaboração das Prestações de Contas Quadrimestrais; Controle e Prestação de Contas dos Fundos Especiais; Gerência dos Fundos Especiais; Supervisionar o envio de toda documentação necessária para firmamento de Convênios; Acompanhar as exigências documentais dos órgãos governamentais e enviá-las aos respectivos; Acompanhar diariamente a abertura de demandas para projetos e programas nos Ministérios e Secretarias de Estado; Conferir todas as prestações de conta de convênios e subvênções; Desempenhar outras atividades afins ou as que forem delegadas. (NR)

Art. 22. Altera o inciso XIII do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL: compete coordenar a análise dos dados sobre o comportamento fiscal dos contribuintes, com o fim de dirigir a fiscalização e orientar a Chefe de Divisão no que diz respeito a ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais; Coordenar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados; Supervisionar ações de verificação da declaração do ICMS para fins de apurar a participação do Município na arrecadação daquele tributo; Emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os quando for o caso, à apreciação do Secretário Municipal; Promover estudos objetivando o aumento da arrecadação tributária; Determinar e coordenar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; Autorizar os estabelecimentos a imprimir documentos fiscais para uso dos contribuintes do ISS, previstos na legislação tributária (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026); Executar outras atribuições afins. (NR)

Art. 23. Altera o inciso XV do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RECEITA MUNICIPAL URBANA E RURAL: compete orientar a execução das atividades dos Fiscais de Tributos Municipais avaliando e controlando seus resultados e desempenho; Emitir ou revisar pareceres ou informações nos processos fiscais de sua competência, submetendo-os, quando for o caso, à apreciação do Diretor do Departamento de Receita Municipal (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026); Orientar e supervisionar a realização de diligências, exames periciais e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; Executar demais serviços correlatos a sua área. (NR)

Art. 24. Altera o inciso XXVII do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA: compete supervisionar e coordenar as atividades da equipe de projetos de urbanismo; Supervisionar e coordenar o controle e a movimentação de bens sob responsabilidade dos servidores lotados em sua divisão; Acompanhar o orçamento, com a finalidade de controlar os gastos de orçamento recebido; Elaborar o orçamento, dos projetos elaborados para urbanização com a apresentação dos gastos envolvidos; Produzir e apresentar relatório de gestão das atividades realizadas para a direção; Executar a coordenação da conservação e manutenção das praças e logradouros municipais; conservar e manter os mesmos; Executar demais serviços correlatos a sua área. (NR)

Art. 25. Altera o inciso XXXVIII do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXVIII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO: compete implementar na Secretaria Municipal de Educação e na Rede Escolar, o sistema de planejamento, tendo como foco a eficiência na gestão da Educação Pública voltada ao acompanhamento dos processos que impactem nos resultados e na melhoria do ensino-aprendizagem; Acompanhar e avaliar as ações previstas nos Planos de Ação das Coordenações Pedagógicas da Secretaria; Ampliar a participação dos gestores nos projetos de acompanhamento e valorização das boas práticas pedagógicas que visem à qualidade da Educação; Ampliar o campo de atuação das escolas promovendo ações conjuntas entre as escolas de uma mesma região, visando à diminuição da violência, bem como a formação e promoção da cidadania; Promover o conceito de inovação ligada ao ensino-aprendizagem como parte de um processo integral da pessoa, numa perspectiva humanística e, portanto, cidadã; Elaborar um planejamento sistêmico que contemple metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação; Estabelecer ações que visem garantir não apenas o acesso, mas a permanência das crianças em idade escolar, bem como dos jovens e adultos; Fortalecer a relação com as organizações locais por meio de parcerias para a realização dos projetos que estimulem a participação dos alunos no mundo do trabalho; Garantir o ensino de qualidade nas Unidades Escolares da Secretaria; Inserir nos Projetos Político Pedagógicos de cada Unidade Escolar estratégias de ações pedagógicas, voltadas prioritariamente para a formação da pessoa cidadã, na qual estejam explicitados os valores fundamentais de convivência consigo mesma, com o outro e com o mundo; Priorizar o diálogo com os gestores das Unidades Escolares e com isso estabelecer a cultura da autonomia interdependente, que busque sempre a melhoria do processo ensino-

aprendizagem; Valorizar e divulgar as boas práticas pedagógicas que ocorrem nas Unidades Escolares da Secretaria, valorizando o trabalho docente e de gestão escolar; Realizar todas as atividades afins atinentes ao cargo (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026); Desempenhar outras atividades afins. (NR)

Art. 26. Altera o inciso LX do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LX - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL: compete planejar, desenvolver e executar atividades de manejo populacional de cães e gatos; fiscalizar denúncias de maus-tratos contra animais; promover o registro populacional de cães e gatos; desenvolver parcerias com outras Secretarias Municipais e/ou outros órgãos afins; firmar parcerias e credenciamento com empresas, instituições de ensino e pesquisa para desenvolvimento de projetos e ações referentes à área de atuação; elaborar e executar programas de educação em bem-estar animal, guarda responsável e manejo populacional de animais; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 27. Altera o inciso LXXVIII do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LXXVIII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE: compete coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo; Executar os serviços e dirigir as unidades de esporte no Município, tais como Centros Esportivos e outras que vierem a ser criadas em sua área; Assessorar as entidades voltadas ao Desporto, incentivando as atividades de esportes de âmbito local; Controlar a execução do Plano Anual de Trabalho promovendo as correções que forem necessárias; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 28. Altera o inciso LI do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LI - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LAZER E RECREAÇÃO: compete coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho recreacional e de lazer; Desenvolver ruas de Lazer em todos os bairros da cidade; Desenvolver o projeto nas Praças, para beneficiar as populações circunvizinhas das praças e aduelas; Executar os serviços e dirigir as unidades de lazer no Município, tais como, Parques Municipais, Praças e outras que vierem a ser criadas em sua área; Promover e executar as atividades de lazer, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais; Assessorar as entidades voltadas ao Lazer, incentivando as atividades recreativas de âmbito local; Desenvolver atividades de lazer junto às Secretarias envolvidas no atendimento de crianças, adolescentes, idosos e comunidade em geral; Criar meios de sustentação aos programas de lazer e recreação, por meio da iniciativa privada, Governos Federal e Estadual; Controlar a execução do Plano Anual de Trabalho promovendo as correções que forem necessárias; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 29. Altera o inciso LXXXIII do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“LXXXIII - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA FEIRA VERDE: compete controlar a aquisição de frutas e verduras para a distribuição para o Programa da Feira Verde; Manter os veículos utilizados no transporte do lixo reciclável e o veículo que distribui alimentos em perfeito estado de limpeza e higiene; Encaminhar semanalmente aos veículos oficiais de comunicação do Município o itinerário que será executado na semana seguinte pelo Programa da Feira Verde; Encaminhar mensalmente de que se encontra a situação de limpeza e recebimento do material reciclado pelo aterro sanitário; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 30. Altera o inciso XIX do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XIX - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026); Desenvolver projetos de destinação adequada dos resíduos provenientes de capina e roçada; Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas nas áreas de limpeza e conservação urbana, coleta de resíduos sólidos domiciliares – RSD, resíduos sólidos de saúde – RSS e demais serviços de conservação e limpeza de competência do Município; Planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades operacionais e administrativas do Departamento de Gerenciamento de Resíduos; Supervisionar e coordenar a execução dos serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de serviços de saúde; Coordenar e fiscalizar a gestão, a operação e a manutenção das centrais de triagem, transbordos, aterros sanitários e demais unidades de tratamento ou destinação final de resíduos sob responsabilidade do Município; Planejar, implantar e coordenar programas municipais de coleta seletiva, reciclagem, compostagem e de logística reversa, promovendo a inclusão socioeconômica de associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; Coordenar as ações de gerenciamento de resíduos especiais, tais como resíduos da construção civil (entulhos), resíduos volumosos e resíduos tecnológicos, organizando e supervisionando os pontos de descarte correto (Ecopontos); Preparar normas, regulamentos e instruções técnicas para disciplinar o acondicionamento, a deposição e a coleta de resíduos sólidos urbanos, bem como para coibir o descarte irregular; Articular-se com os órgãos de fiscalização ambiental e de postura para identificar e erradicar pontos clandestinos de descarte de resíduos, bem como para notificar grandes geradores; Apoiar e coordenar, em conjunto com as áreas competentes, campanhas educativas de conscientização da população sobre a redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos; Desempenhar outras atividades afins. (NR)

Art. 31. Acrescenta o inciso XXVII do Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVII – SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL: compete planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades administrativas que integram a Superintendência de Proteção Ambiental; Subsidiar o Secretário Municipal na formulação, implementação e avaliação da Política Municipal de Meio Ambiente;

Coordenar e supervisionar os processos de licenciamento ambiental de atividades, planos, programas e projetos de impacto local, garantindo o cumprimento da legislação vigente; Dirigir e coordenar as ações de fiscalização ambiental, visando à prevenção, controle e repressão de atividades degradantes ou poluidoras ao meio ambiente; Coordenar a aplicação de penalidades administrativas decorrentes de infrações à legislação ambiental, bem como a análise de recursos em primeira instância, observadas as competências legais; Promover a articulação com órgãos e entidades ambientais das esferas federal, estadual e de outros municípios, visando à integração de ações e consórcios públicos na área ambiental; Estimular e coordenar programas e projetos de educação ambiental, bem como ações voltadas ao desenvolvimento sustentável e à preservação dos recursos naturais; Supervisionar a gestão das Unidades de Conservação e das áreas de preservação permanente sob a responsabilidade do Município; Propor a edição de normas, regulamentos, padrões e instruções técnicas destinados a orientar a aplicação da legislação ambiental no âmbito do Município; Garantir a aplicação dos requisitos ambientais legais; Assessorar a implementação, manutenção e melhoria contínua do Sistema de Gestão Ambiental; Definir estratégias para minimização dos impactos ambientais gerados nos processos das unidades; Implantar e manter o cadastro de atividades econômicas utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações; Pesquisar as características do meio ambiente do Município, as suas potencialidades e limitações e as formas racionais de sua exploração; Coordenar, supervisionar e avaliar a implementação da Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, promovendo ações voltadas à redução, reutilização, reciclagem, coleta seletiva, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e inclusão socioeconômica de associações e cooperativas de recicladores; Acompanhar e fiscalizar os serviços, contratos, planos, programas e sistemas relacionados ao gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, da construção civil, volumosos, recicláveis e demais resíduos sujeitos à competência municipal; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 32. Acrescenta o inciso XXVIII ao Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII – SUPERINTENDENTE DE AGROPECUÁRIA: Compete promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento de atividades geradoras de renda nas áreas urbana rural e voltadas ao meio ambiente, arrelando suas ações com a necessária integração à economia local e regional; Desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades de agropecuária e fomento do comércio local e regional; Executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento de alimentos de primeira necessidade; Promover e supervisionar os serviços de motomecanização agrícola; Apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento; Selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzida no Município; Inspeccionar e fiscalizar os estabelecimentos de processamento e industrialização de produtos de origem animal e vegetal do Município; Articular-se com entidades e associações locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos na área de sua competência; Fiscalizar o cumprimento das legislações de sanidade animal, e de produção agropecuária visando a proteção ambiental das áreas rurais; Cadastrar e manter atualizado o cadastro de produtores individuais e dos produtores rurais do município; Coordenar programas de sanidade animal, promovendo campanhas de vacinação para o controle e erradicação de zoonoses e doenças que afetam a produção animal, em parceria com a Secretaria de Saúde; Executar outras atividades pertinentes à sua área de atuação. (NR)

Art. 33. Acrescenta o inciso XXIX ao Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIX – SUPERINTENDENTE DE COMUNICAÇÃO: Compete divulgar atividades do Executivo Municipal; Acompanhar e registrar atividades cívicas, culturais, recreativas e sociais, que envolvam a comunidade; para fins de documentário e arquivo histórico da Administração Municipal; Fazer publicar o DOE – Diário Oficial Eletrônico do Município; Coordenar e executar os serviços pertinentes à radiodifusão; Divulgar Notícias Institucionais do Município e de utilidade pública; Responder pelas publicações contidas nas páginas de rede sociais do Município; Inserir para publicação informações relevantes ao cidadão no site oficial da prefeitura; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 34. Acrescenta o inciso C ao Anexo IV da Lei Municipal 3.019/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“C - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS: compete planejar, dirigir, coordenar e orientar as atividades das equipes responsáveis pela manutenção, conservação, limpeza e ajardinamento de praças, parques, canteiros e logradouros públicos; Coordenar a elaboração e a execução de projetos de paisagismo urbano e de arborização urbana no âmbito do Município; Supervisionar os serviços de poda, supressão, plantio e inventário de árvores em vias e logradouros públicos, garantindo a segurança da população e o manejo sustentável da flora urbana; Subsidiar a formulação de diretrizes, normas e regulamentos para o uso, ocupação e preservação das áreas verdes e de lazer do Município; Coordenar a fiscalização a execução de contratos de prestação de serviços terceirizados na área de sua competência, atestando a qualidade dos trabalhos realizados; Promover ações de recuperação e revitalização de áreas verdes degradadas ou que necessitem de intervenção paisagística; Desempenhar outras atividades afins ou que forem delegadas. (NR)

Art. 35. Ficam revogados os arts. 21, 22, 23, 26, 28, 37, 38, 39, 42 e 44 da Lei Municipal nº 3.019/2025. (Corrigido pela Emenda Parlamentar nº 08, de 9 de junho de 2026)

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal, 30 de junho de 2026.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal



LEI nº 3127/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2903/2022 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único ao art.3º da Lei Municipal nº 2903/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. A função gratificada será suspensa nos casos de afastamento do servidor de suas funções por quaisquer das licenças previstas no art. 81 da Lei Municipal nº 2155/10, desde que demandem mais de 15 dias de afastamento do cargo.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2903/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CAPÍULO I DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE BAIXA COMPLEXIDADE

Art. 1º Compreende atividades de apoio técnico-administrativo, execução de rotinas e chefias operacionais sob supervisão

Art. 2º As Funções Gratificadas de Baixa Complexidade compreendem os níveis FG-01 a FG-04, com as seguintes atribuições:

I - FG-01 (Assessoramento Operacional I): Assessorar e executar tarefas especializadas de suporte administrativo integradas a uma rotina de trabalho prestabelecida.

II - FG-02 (Assessoramento Operacional II): Assessorar e auxiliar a unidade administrativa no cumprimento de rotinas procedimentais voltadas à execução de projetos internos.

III - FG-03 (Apoio Técnico-Administrativo): Assessorar e desempenhar funções de apoio técnico-administrativo e suporte básico nas atividades rotineiras da unidade ou setor, atuando sob supervisão direta.

IV - FG-04 (Chefia de Seção Operacional): Chefiar tarefas específicas ou rotinas operacionais de natureza repetitiva, orientando a execução das atividades e garantindo a estrita conformidade dos procedimentos legais e regulamentares.

CAPÍULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Art. 3º Compreende atividades de supervisão de equipes, gerenciamento tático e otimização de serviços públicos

Art. 4º As Funções Gratificadas de Média Complexidade compreendem os níveis FG-05 e FG-06, com as seguintes atribuições:

I - FG-05 (Supervisão de Projetos e Equipes): Supervisionar pequenas equipes ou projetos pontuais, responsabilizando-se pela distribuição equitativa de tarefas, acompanhamento do progresso das atividades, controle de qualidade e aderência aos prazos estipulados.

II - FG-06 (Gerência de Setor): Gerenciar atividades com escopo setorial ou setores com equipes consolidadas, compreendendo otimizar a alocação de pessoal, qualificar a prestação de serviços e zelar pela gestão documental para o alcance dos objetivos estratégicos da unidade.

CAPÍULO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE ALTA COMPLEXIDADE

Art. 5º Compreende atividades de alta liderança, direção de departamentos, gestão de riscos e assessoramento governamental estratégico.

Art. 6º As Funções Gratificadas de Alta Complexidade compreendem os níveis FG-07 a FG-10, com as seguintes atribuições:

I - FG-07 (Direção Adjunta Coordenação e Direção de Divisão): Atuar na direção adjunta de departamentos assumindo a responsabilidade integral pelo planejamento, organização e controle de processos, com atuação técnica respectiva ou Dirigir e coordenar subdivisões atuando na gestão de pessoas e entrega de resultados institucionais da área, com foco organizacional de rotinas administrativas de natureza técnica.

II - FG-08 (Gestão Estratégica): Atuar na direção adjunta de departamentos ou na coordenação de projetos estratégicos de alta relevância governamental, com foco na otimização de procedimentos complexos, gerenciamento de interfaces institucionais e mitigação de riscos associados.

III - FG-09 (Direção de Departamento): Desempenhar a Direção-Geral de Departamento, exercendo liderança ampla na organização de pessoal, formulação e execução de estratégias operacionais e administrativas, e controle rigoroso de macroprocessos institucionais.

IV - FG-10 (Assessoria Técnica-Estratégica Especial): Exercer atribuição de Confiança ou Assessoria Técnica-Estratégica qualificada diretamente junto aos Gabinetes do Chefe do Poder Executivo ou de Secretário Municipal, com responsabilidade por análises técnicas aprofundadas, formulação de políticas públicas e proposição de soluções inovadoras em projetos especiais de governo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de junho de 2026.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal

LEI nº 3128/2026

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2963/2023 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 2963/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º A gratificação será de até 80% (oitenta por cento) da remuneração básica do servidor para os servidores que laborarem majoritariamente na Zona Rural do Município de Jaguariáiva, devendo o Secretário da Pasta fazer a solicitação, justificando a necessidade ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3º da Lei Municipal nº 2963/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

Parágrafo único. A função gratificada será suspensa nos casos de afastamento do servidor de suas funções por quaisquer das licenças previstas no art. 81 da Lei Municipal nº 2155/10, desde que demandem mais de 15 dias de afastamento do cargo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 30 de junho de 2026.

JOSÉ SLOBODA Prefeito Municipal



SEFIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026

O Município de Jaguariáiva, através de seu Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento de todos, que o Chamamento supracitado, cujo objeto é a Seleção de Associação/Cooperativas de Catadores de materiais secos recicláveis com a finalidade de triagem, beneficiamento, processamento e destinação de Resíduos Sólidos, fica através do presente ato REVOGADO. A presente revogação fundamenta-se no princípio da autotutela administrativa, consubstanciado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e na aplicação subsidiária e análoga das regras de controle do procedimento previstas no Artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Jaguariáiva, 30 de junho de 2026. PATRICIA DE SOUZA SETTER Presidente da Comissão



SEMUS

DESPACHO PÓS JULGAMENTO

Processo Administrativo Sanitário nº 01/2026 Autuado: KINGMEK PREMIUM LTDA - KINGMEK CNPJ: 48.482.042/0001-32

Vistos.

Considerando a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Sanitário nº 01/2026, que julgou procedente o Auto de Infração nº 038/2026 e aplicou penalidade ao autuado;

DETERMINO:

A expedição do Termo de Imposição de Penalidade (TIP), nos termos da decisão administrativa, consignando a penalidade de multa fixada em 5.001 FCA, convertidas em 117 UFM, no valor correspondente de R\$ 18.779,67.

A notificação formal do autuado, para que:

- tome ciência da decisão;
- caso queira, apresente recurso administrativo no prazo de 15 dias, conforme previsto no art. 73 da Lei nº 13.331/2001, contados da ciência da decisão.

Que conste na notificação que o recurso, se interposto, será recebido nos efeitos previstos no Código de Saúde do Paraná.

A manutenção da interdição sanitária, permanecendo o estabelecimento impedido de exercer suas atividades até que comprove a regularização integral das irregularidades apontadas, seja realizada nova inspeção sanitária e formalizada eventual desinterdição por autoridade competente.

Decorrido o prazo recursal sem manifestação, retorne para demais encaminhamentos.



Enfermeira e Coordenadora do Departamento de Vigilância em Saúde Jaguariáiva, Paraná, 03 de março de 2026.